

Proposta de Revisão Estatutária

XXVII Congresso da JSD

8, 9 e 10 de abril

Setúbal

Proponente: Comissão Política Nacional

TÍTULO I – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	8
ARTIGO 1.º (Definição e Fins)	8
ARTIGO 2.º (Tarefas Fundamentais)	8
ARTIGO 3.º (Relações com o PSD)	9
ARTIGO 4.º (Sede Nacional)	9
ARTIGO 5.º (Finanças)	9
ARTIGO 6.º (Comunicação)	9
ARTIGO 7.º (Duração)	10
ARTIGO 8.º (Relações Internacionais da JSD)	10
ARTIGO 9.º (Autonomia das Regiões Autónomas)	11
TÍTULO II – MILITÂNCIA	11
ARTIGO 10.º (Militantes)	11
ARTIGO 11.º (Inscrição e Admissão de Militantes Menores)	12
ARTIGO 12.º (Inscrição e Admissão de Militantes Maiores)	12
ARTIGO 13.º (Recusa de Admissão)	13
ARTIGO 14.º (Inscrição nos Ficheiros Nacionais)	13
ARTIGO 15.º (Perda de Qualidade de Militante)	14
ARTIGO 16.º (Direitos Fundamentais dos Militantes)	14
ARTIGO 17.º (Deveres Fundamentais dos Militantes)	15
ARTIGO 18.º (Pessoalidade do Exercício de Direitos e Cumprimento de Deveres)	15
ARTIGO 19.º (Presidentes e Militantes Honorários da JSD)	15
TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	17

ARTIGO 20.º	
(Estruturas da JSD)	17
ARTIGO 21.º	
(Secções de Emigração)	18
CAPÍTULO I – ÓRGÃOS NACIONAIS	18
ARTIGO 22.º	
(Órgãos Nacionais)	18
SECÇÃO I – CONGRESSO NACIONAL	19
ARTIGO 23.º	
(Definição e Competências)	19
ARTIGO 24.º	
(Composição)	19
ARTIGO 25.º	
(Sessões)	21
ARTIGO 26.º	
(Mesa do Congresso)	21
SECÇÃO II – CONSELHO NACIONAL	22
ARTIGO 27.º	
(Definição e Competências)	22
ARTIGO 28.º	
(Composição)	23
ARTIGO 29.º	
(Sessões)	24
ARTIGO 30.º	
(Fiscalização da Comissão Política Nacional)	24
ARTIGO 31.º	
(Exoneração da Comissão Política Nacional)	25
SECÇÃO III – COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL	25
ARTIGO 32.º	
(Definição e Competências)	25
ARTIGO 33.º	
(Composição)	26
ARTIGO 34.º	
(Presidente)	27
ARTIGO 35.º	
(Vice-Presidentes)	27
ARTIGO 36.º	
(Secretário-Geral)	28
ARTIGO 37.º	
(Comissão Administrativa Nacional)	29
ARTIGO 38.º	
(Gabinete de Estudos)	29

ARTIGO 39.º	
(Gabinete da Formação)	30
ARTIGO 40.º	
(Gabinete de Comunicação)	30
ARTIGO 41.º	
(Gabinete de Relações Internacionais)	31
ARTIGO 42.º	
(Gabinete do Ensino Superior)	31
ARTIGO 43.º	
(Gabinete do Ensino Básico e Secundário)	31
ARTIGO 44.º	
(Gabinete Autárquico)	32
SECÇÃO IV – CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL	32
ARTIGO 45.º	
(Definição e Competências)	32
ARTIGO 46.º	
(Composição do Conselho de Jurisdição Nacional)	33
ARTIGO 47.º	
(Reuniões e Funcionamento)	34
CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DISTRITAIS	34
ARTIGO 48.º	
(Órgãos Distritais)	34
SECÇÃO I – CONGRESSO DISTRITAL	34
ARTIGO 49.º	
(Definição e Competências)	34
ARTIGO 50.º	
(Mesa)	35
ARTIGO 51.º	
(Composição)	35
ARTIGO 52.º	
(Sessões e Funcionamento)	36
SECÇÃO II – CONSELHO DISTRITAL	36
ARTIGO 53.º	
(Definição e Competências)	36
ARTIGO 54.º	
(Mesa)	37
ARTIGO 55.º	
(Composição)	37
ARTIGO 56.º	
(Sessões e Funcionamento)	39
SECÇÃO III – COMISSÃO POLÍTICA DISTRITAL	39
ARTIGO 57.º	
(Definição e Competências)	39

ARTIGO 58.º	
(Composição)	40
CAPÍTULO III – ÓRGÃOS CONCELHIOS	41
ARTIGO 59.º	
(Órgãos Concelhios)	41
SECÇÃO I – PLENÁRIO CONCELHIO	41
ARTIGO 60.º	
(Definição e Competências)	41
ARTIGO 61.º	
(Sessões)	42
ARTIGO 62.º	
(Mesa do Plenário)	42
SECÇÃO II – COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA	42
ARTIGO 63.º	
(Definição e Competências)	42
ARTIGO 64.º	
(Composição)	43
CAPÍTULO IV – NÚCLEOS RESIDENCIAIS	44
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	44
ARTIGO 65.º	
(Constituição e delimitação)	44
SECÇÃO II – PLENÁRIO DO NÚCLEO RESIDENCIAL	45
ARTIGO 66.º	
(Definição, Composição e Competências)	45
SECÇÃO III – COMISSÃO POLÍTICA DO NÚCLEO RESIDENCIAL	45
ARTIGO 67.º	
(Definição, Composição e Competências)	45
CAPÍTULO V – NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL DEMOCRATAS	46
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	46
ARTIGO 68.º	
(Núcleo de Estudantes Social Democratas)	46
ARTIGO 69.º	
(Constituição)	46
SECÇÃO II – PLENÁRIO DO NESD	47
ARTIGO 70.º	
(Definição, Composição e Competências)	47
ARTIGO 71.º	
(Sessões)	47
SECÇÃO III – DIREÇÃO DO NESD	48
ARTIGO 72.º	
(Definição, Composição e Competências)	48
CAPÍTULO VI – REPRESENTANTES DA JSD	48

ARTIGO 73.º	
(Grupo de Deputados)	48
ARTIGO 74.º	
(Representantes da JSD)	49
ARTIGO 75.º	
(Relações com as estruturas da JSD)	49
ARTIGO 76.º	
(Casos Excepcionais de Representação)	49
CAPÍTULO VII – FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS	50
ARTIGO 77.º	
(Duração de Mandatos)	50
ARTIGO 78.º	
(Perda da qualidade de titular de órgão)	50
ARTIGO 79.º	
(Perda de mandato dos órgãos)	50
ARTIGO 80.º	
(Prorrogação de Mandatos)	51
ARTIGO 81.º	
(Inexistência de Órgãos)	52
ARTIGO 82.º	
(Responsabilidade dos Órgãos Executivos)	52
ARTIGO 83.º	
(Convocação de Sessões de Órgãos Deliberativos)	53
ARTIGO 84.º	
(Quórum)	53
ARTIGO 85.º	
(Deliberações)	54
ARTIGO 86.º	
(Reuniões de Órgãos Executivos)	54
TÍTULO IV – DEMOCRACIA INTERNA	54
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	54
ARTIGO 87.º	
(Democracia Interna)	54
ARTIGO 88.º	
(Inelegibilidade e Incompatibilidade)	55
ARTIGO 89.º	
(Limitação de Mandatos)	56
ARTIGO 90.º	
(Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura)	56
ARTIGO 91.º	
(Calendário Eleitoral)	58
ARTIGO 92.º	
(Eleições intercalares)	59

ARTIGO 93.º	
(Referendo Interno)	59
CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL	60
ARTIGO 94.º	
(Princípios da Administração Eleitoral)	60
ARTIGO 95.º	
(Competências das Mesas no âmbito do processo eleitoral)	60
ARTIGO 96.º	
(Competências do Conselho Nacional e Conselhos Distritais)	61
TÍTULO V – JURISDIÇÃO	61
CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO JURISDICIONAL	61
ARTIGO 97.º	
(Duplo Grau de Jurisdição)	61
ARTIGO 98.º	
(Assistência administrativa e material)	62
ARTIGO 99.º	
(Regulamento Jurisdicional da JSD)	62
CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO JURISDICIONAL	62
ARTIGO 100.º	
(Competência)	62
ARTIGO 101.º	
(Procedimento)	62
ARTIGO 102.º	
(Fundamentos)	63
ARTIGO 103.º	
(Sanções disciplinares)	64
ARTIGO 104.º	
(Impugnações não eleitorais)	65
ARTIGO 105.º	
(Impugnações Eleitorais)	66
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	67
ARTIGO 106.º	
(Revisão dos Estatutos)	67
ARTIGO 107.º	
(Digitalização da JSD)	67
ARTIGO 108.º	
(Integração de Lacunas)	67
ARTIGO 109.º	
(Entrada em vigor)	67

TÍTULO I – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1.º

(Definição e Fins)

A Juventude Social Democrata (JSD) é a organização política de jovens social-democratas, que em comunhão de esforços com o Partido Social Democrata (PSD), tem por fins a promoção e a defesa da democracia política, económica, social e cultural inspirada nos valores do Estado de Direito democrático. A JSD inspira-se nos princípios e na experiência da social democracia, conducentes à libertação integral *da pessoa*, através da transformação reformista da sociedade portuguesa, sempre na defesa de Portugal, de um ideal de afirmação internacional da Nação Portuguesa no contexto da globalização, da promoção da qualidade de vida das suas populações, da emancipação dos jovens e da realização da solidariedade inter-geracional.

ARTIGO 2.º

(Tarefas Fundamentais)

São tarefas fundamentais da JSD:

- a) Contribuir para a educação cívica e formação política da juventude portuguesa, defender os seus legítimos direitos e promover a sua representação;
- b) Promover a consciência cívica e a participação política dos jovens;
- c) Lutar pela garantia do exercício dos direitos civis e políticos, segundo os princípios da Declaração Universal dos *Direitos Humanos*;
- d) Participar ativamente na definição da política de âmbito nacional, distrital, municipal, local e setorial, na perspetiva da defesa dos interesses da Juventude Portuguesa;
- e) Fiscalizar o exercício do poder público, particularmente nas matérias mais relevantes para a condição de vida e realização dos jovens;
- f) Intervir, em representação dos jovens portugueses, no processo político europeu a nível nacional e no quadro da participação portuguesa na União Europeia;
- g) Promover e apoiar a Lusofonia reforçando e incentivando os laços identitários entre os países de língua oficial portuguesa;

- h) Contribuir para a definição programática do PSD e para o estudo e divulgação, adaptada à realidade portuguesa, da Social Democracia;
- i) Promover a formação de uma classe política responsável, informada, rigorosa, eticamente exigente e empenhada na realização do bem comum.

ARTIGO 3.º

(Relações com o PSD)

1. A JSD é a organização de juventude do PSD e nele enquadrada política e ideologicamente.
2. A JSD goza de autonomia de organização e funcionamento, sem prejuízo das formas de ligação orgânica a todos os níveis, nos termos consagrados nos presentes Estatutos e nos do PSD.

ARTIGO 4.º

(Sede Nacional)

1. A Sede Nacional da JSD situa-se na Rua Ricardo Espírito Santo, nº 1 r/c prt.º 1200-790 Lisboa.

ARTIGO 5.º

(Finanças)

1. Para cumprimento do disposto na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, as comissões políticas de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à comissão política do escalão imediatamente superior, de acordo com as normas previstas no Regulamento Financeiro da JSD.

ARTIGO 6.º

(Comunicação)

- 1. A Juventude Social Democrata detém a sua identidade e imagem, que deve estar de acordo com a estratégia comunicacional definida pela Comissão Política Nacional em vigor. Seguindo os seguintes pressupostos:*

a) O logotipo da JSD é aprovado pelo Conselho Nacional;

b) Para os efeitos da alínea anterior, deve ser disponibilizado um manual de normas às estruturas territoriais;

c) Outros itens da identidade visual da Juventude Social Democrata devem igualmente estar de acordo com a estratégia comunicacional desta organização;

d) Os canais de comunicação (primários e secundários) da JSD devem ir ao encontro da estratégia, imagem e target da JSD.

ARTIGO 7.º

(Duração)

1. A JSD tem duração indeterminada.
2. A JSD pode extinguir-se *mediantes duas circunstâncias*:
 - a) Por deliberação de 3/4 dos membros do Congresso Nacional em efetividade de funções;
 - b) Por extinção do PSD.
3. A deliberação referida na alínea a) no número anterior deverá ser tomada em reunião expressamente convocada para o efeito.
4. O Congresso Nacional que deliberar a extinção da JSD nomeará os respetivos liquidatários e decidirá sobre o destino dos bens.
5. Em circunstância alguma, poderão os bens ser diretamente atribuídos a qualquer militante da JSD.

ARTIGO 8.º

(Relações Internacionais da JSD)

1. As relações internacionais da JSD são conduzidas com base nos princípios fundamentais da JSD, no quadro geral da estratégia política do PSD e da JSD, e com total respeito pelos superiores interesses do Estado Português.
2. A JSD pode associar-se a organizações estrangeiras ou filiar-se em organizações políticas de carácter internacional.

3. A JSD deverá procurar a cooperação com as organizações congéneres e afins dos Países de Língua Oficial Portuguesa.
4. A JSD apoia e participa ativamente na defesa do primado da justiça e dos direitos humanos na ordem internacional.
5. A JSD deve acompanhar o processo de construção europeia e participar ativamente na definição e fiscalização das políticas e atuação dos órgãos da União Europeia.

ARTIGO 9.º

(Autonomia das Regiões Autónomas)

1. As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira terão os seus Estatutos próprios que garantem a necessária autonomia e regularão o respetivo funcionamento e organização, devendo respeitar os princípios estabelecidos nos Estatutos Nacionais da JSD.
2. As regras relativas aos órgãos de âmbito distrital, concelhios e de núcleo previstas nos artigos seguintes não são aplicáveis às estruturas das Regiões Autónomas, que nessa matéria gozam de autonomia de organização.

TÍTULO II – MILITÂNCIA

ARTIGO 10.º

(Militantes)

1. Podem inscrever-se na JSD os cidadãos portugueses, com capacidade legal para o exercício de direitos políticos com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos, que livremente desejem prosseguir os fins da JSD, contribuir para a execução das suas tarefas fundamentais, respeitar os Estatutos Nacionais e militar ou vir a militar no PSD.
2. A JSD tem Militantes Menores com idade compreendida entre os 14 e os 18 anos e Militantes Maiores com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

ARTIGO 11.º

(Inscrição e Admissão de Militantes Menores)

1. A inscrição e admissão de militantes menores faz-se nos termos do presente artigo, na sequência de pedido de inscrição na JSD.
2. O ato de inscrição na JSD é pessoal e indelegável.
3. O pedido de inscrição é feito mediante entrega da ficha de inscrição nos Serviços Nacionais da JSD, ou presencialmente, ou por via eletrónica, e acompanhada de cópia do documento de identificação.
4. O militante menor pode escolher livremente a Concelhia em que se inscreve, mantendo, porém, a inscrição na mesma concelhia por um período mínimo de dois anos.
5. Os Serviços Nacionais da JSD verificam o cumprimento dos requisitos de admissão, comunicando obrigatoriamente ao interessado e à respetiva Comissão Política Concelhia os casos e fundamentos para a recusa de inscrição.
6. A inscrição como militante menor da JSD não carece de assinatura por parte de um militante proponente, sem prejuízo do disposto no número anterior.
7. O formulário a ser preenchido pelo futuro militante deverá ser simplificado e reduzido aos dados de identificação essenciais, conforme regulamento de admissão de militantes.
8. Em cumprimento do princípio de aproveitamento dos pedidos, os Serviços Nacionais da JSD deverão procurar suprir as incompletudes ou faltas dos pedidos de inscrição de militantes que recebam.

ARTIGO 12.º

(Inscrição e Admissão de Militantes Maiores)

1. A inscrição, admissão, aquisição da qualidade e antiguidade dos militantes maiores regula-se de acordo com os Estatutos e Regulamentos do PSD.
2. Os militantes do PSD que tenham idades compreendidas entre os 18 e 30 anos poderão aderir igualmente à JSD através de declaração de vontade para o efeito, seja na ficha de inscrição no PSD, seja em declaração escrita e assinada, entregue posteriormente.

ARTIGO 13.º
(Recusa de Admissão)

1. No prazo de **15 dias** contados da inscrição de um militante maior ou menor nos ficheiros nacionais, a Comissão Política da Concelhia da JSD em que o militante se inscreveu poderá aprovar um parecer fundamentado de recusa da admissão desse militante.
2. No caso dos militantes maiores a recusa de inscrição prevista no presente artigo terá efeitos apenas na sua qualidade de militante da JSD.
3. Da decisão de recusa de admissão de qualquer candidato por parte da Comissão Política Concelhia cabe recurso para a Comissão Política Distrital, a interpor no prazo de oito dias contados da notificação da decisão recorrida.
4. A inscrição na JSD só pode ser recusada com base em fundamento sério, designadamente:
 - a) Evidência de comportamento passado inadequado na gestão da coisa pública;
 - b) Ocorrências passadas de notória e ostensiva hostilidade ao PSD ou à JSD ou atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;
 - c) Evidência de conduta pessoal indecorosa;
 - d) Incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política da JSD ou do PSD;
 - e) Filiação em outra organização política ou partidária.

ARTIGO 14.º
(Inscrição nos Ficheiros Nacionais)

1. *Qualquer militante será considerado, para os efeitos estatutários e regulamentares, a partir do momento em que a sua inscrição conste nos ficheiros nacionais da JSD.*
2. A antiguidade dos militantes menores conta-se a partir da entrega do respetivo pedido de inscrição nos Serviços Nacionais da JSD.
3. Sempre que tal lhes for solicitado, os Serviços Nacionais da JSD deverão emitir um recibo da entrega de pedidos de inscrição de militantes do qual conste a data da entrega.

ARTIGO 15.º

(Perda de Qualidade de Militante)

1. Perde a qualidade de militante todo aquele que:

- a) Atingir a idade de 30 anos;
- b) Completar a idade de 18 anos sem solicitar a sua inscrição no PSD no prazo de um ano;
- c) Renunciar a essa qualidade por escrito, em missiva dirigida aos Serviços Nacionais;
- d) For expulso da JSD, por decisão nos termos estatutários.

2. A perda da qualidade de militante produz os seus efeitos a partir do momento em que ela se determina definitivamente, sendo obrigatória a sua comunicação ao PSD.

3. Atendendo ao princípio da estabilidade de mandatos, os militantes da JSD que atinjam o limite de idade referido na alínea a) do número 1, no decurso de mandato de órgão nacional, distrital ou de concelhia para o qual tenham sido eleitos, manterão a qualidade de militante da JSD até completarem o respetivo mandato, embora só possam exercer os direitos inerentes ao respetivo mandato.

ARTIGO 16.º

(Direitos Fundamentais dos Militantes)

São direitos fundamentais dos militantes:

- a) Participar nas atividades da JSD;
- b) Contribuir, através das vias estatutariamente previstas, para a definição das linhas programáticas da JSD e das posições da organização face aos problemas do País, designadamente os da juventude portuguesa;
- c) Eleger e ser eleito, nos termos estatutários;
- d) Receber formação política organizada ou intermediada pela JSD;
- e) Participar, nos termos dos Estatutos Nacionais, qualquer infração estatutária ou disciplinar;

- f) Não sofrer sanções disciplinares sem ter as garantias de defesa previstas nos Estatutos e no Regulamento Jurisdicional;
- g) Receber o Cartão de Militante da JSD, no caso de militantes menores.

ARTIGO 17.º

(Deveres Fundamentais dos Militantes)

São deveres fundamentais dos militantes:

- a) Participar nas atividades da JSD, através do órgão a que pertençam;
- b) Guardar lealdade às linhas programáticas, respeitar os Estatutos e demais diretrizes da JSD, bem como o programa do PSD;
- c) Zelar pelo prestígio e bom nome da JSD;
- d) Contribuir para a difusão dos ideais defendidos pela JSD junto da juventude portuguesa;
- e) Contribuir com o seu exemplo para a dignificação da classe política e das organizações partidárias, adotando uma conduta responsável e eticamente irrepreensível;
- f) Não integrar listas candidatas a órgãos que concorram contra listas apresentadas pelo PSD.

ARTIGO 18.º

(Pessoalidade do Exercício de Direitos e Cumprimento de Deveres)

O exercício de direitos e o cumprimento de deveres nos termos dos artigos anteriores é pessoal, indelegável e intransmissível, salvo nos casos dos militantes inscritos nas Regiões Autónomas ou nas Secções de Emigração, quando tenham de os exercer ou cumprir em Portugal Continental, mediante declaração escrita e assinada pelos respetivos delegantes.

ARTIGO 19.º

(Presidentes e Militantes Honorários da JSD)

1. Podem ser atribuídas as seguintes distinções honorárias:

a) Presidente Honorário;

b) Militante Honorário.

2. A distinção de Presidente Honorário pode ser atribuída a antigos Presidentes da CPN da JSD que se tenham notabilizado excecionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens portugueses, e pela promoção dos ideais da JSD.

3. A distinção de Militante Honorário pode ser atribuída a:

a) Antigos militantes da JSD que no desempenho de funções em órgãos da JSD, tenham contribuído de forma excecional para a promoção do ideário da JSD junto da sociedade portuguesa;

b) Personalidades que tenham contribuído para a preservação dos ideais democráticos e da JSD, e se tenham empenhado na defesa dos interesses da Juventude Portuguesa em estreita colaboração com a JSD.

4. A atribuição das distinções honorárias da JSD prevista nos números anteriores é feita em Congresso Nacional nos seguintes termos:

a) As propostas de Presidente Honorário poderão ser subscritas pela Comissão Política Nacional, por um conjunto de, pelo menos, oito Comissões Políticas Distritais, ou por um mínimo de 25% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;

b) As propostas de Militantes Honorários poderão ser subscritas pela Comissão Política Nacional, por um conjunto de, pelo menos, quatro Comissões Políticas Distritais, ou por um mínimo de 15% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;

c) A aprovação das distinções honorárias carece do voto favorável de pelo menos 1/3 dos votos expressos.

5. A perda de qualquer das distinções honorárias da JSD será deliberada em Congresso Nacional, por maioria absoluta dos membros presentes, em caso de grave desconsideração pela Juventude Portuguesa, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

6. Os Serviços Nacionais da JSD organizarão um registo atualizado dos Presidentes e Militantes Honorários da JSD.

7. Os Congressos Distritais e os Plenários Concelhios podem atribuir distinções a antigos dirigentes que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do distrito, contribuído de forma e mérito excecional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.

8. As deliberações ao abrigo do número anterior circunscrevem-se às respetivas jurisdições e são tomadas por voto secreto, sob proposta dos órgãos desse nível territorial ou de um máximo de 20 militantes ou 5% do caderno eleitoral, no caso das Concelhias, e por três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% dos delegados ao Congresso Distrital, no caso deste último órgão.

TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 20.º

(Estruturas da JSD)

1. A Estruturas da JSD organizam-se através de critérios geográficos, com os seguintes níveis:

a) Nacional;

b) Regional;

c) Distrital;

d) Concelhio;

e) Núcleo residencial.

2. A Organização Regional assenta nas Regiões Autónomas e regem-se de acordo com o disposto no artigo 9.º

3. A Organização Distrital assenta nos distritos cuja delimitação geográfica é fixada pelo Conselho Nacional e que compreende um conjunto de Concelhias, conforme disposto no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

4. As Concelhias correspondem aos municípios portugueses e o respetivo reconhecimento como estrutura da JSD depende da existência de, pelo menos, 10 militantes inscritos.

5. Os Núcleos Residenciais são a estrutura territorial mínima da JSD, correspondente à área de uma ou várias Freguesias de um mesmo município, e são constituídas por um número mínimo de 7 militantes inscritos na área de jurisdição do respetivo Núcleo.

6. Podem ser constituídas Secções de Emigração, sob a alçada da Comissão Política Nacional.

7. Os Núcleos de Estudantes Social Democratas são a estrutura mínima da JSD, correspondente a uma instituição de ensino.

ARTIGO 21.º

(Secções de Emigração)

Nas Comunidades Portuguesas, organizar-se-ão Secções da JSD de Jovens Emigrantes Portugueses, segundo um estatuto próprio, a aprovar pelo Conselho Nacional, sob proposta da CPN.

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS NACIONAIS

ARTIGO 22.º

(Órgãos Nacionais)

São Órgãos Nacionais:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Mesa do Congresso Nacional;
- c) O Conselho Nacional;
- d) A Comissão Política Nacional;

e) O Conselho de Jurisdição Nacional.

SECÇÃO I – CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO 23.º

(Definição e Competências)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo da JSD, sendo a assembleia representativa de todos os seus militantes.
2. Tem por objetivos fundamentais a definição das grandes linhas orientadoras da atuação política da JSD e a organização dos seus militantes.
3. Compete ao Congresso Nacional:
 - a) Alterar as linhas programáticas da JSD;
 - b) Aprovar a modificação dos Estatutos da JSD;
 - c) Eleger os Órgãos Nacionais;
 - d) Apreciar e pronunciar-se sobre a linha política do PSD;
 - e) Delegar no Conselho Nacional toda a competência que entenda ser necessária;
 - f) Deliberar sobre as demais competências previstas nos Estatutos.

4. As deliberações tomadas no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e b) do número anterior carecem de maioria absoluta dos presentes, desde que presentes metade dos membros com direito a voto.

ARTIGO 24.º

(Composição)

1. Compõem o Congresso Nacional, com direito a voto:
 - a) Os delegados eleitos pelas bases em representação ***das Concelhias***, num total não superior a 600, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos, através do método d'Hondt, de acordo com

o número de militantes em cada concelhia, segundo o disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;

b) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e Regionais em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão.

c) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Nacional;

2. São membros do Congresso Nacional sem direito a voto:

a) A Mesa do Congresso Nacional;

b) Os restantes membros da Comissão Política Nacional;

c) Os membros do Conselho Nacional;

d) Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais e os Presidentes de Câmara Municipal, filiados na JSD.

e) O Conselho de Jurisdição Nacional;

f) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional e, se designados, os Coordenadores temáticos;

g) O Coordenador Nacional para a Formação;

h) O Coordenador Nacional da Comunicação;

i) O Diretor Administrativo e Financeiro;

j) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;

k) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;

l) O Coordenador Nacional Autárquico;

m) O Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais.

ARTIGO 25.º

(Sessões)

1. O Congresso Nacional reúne em sessão ordinária de dois em dois anos, por convocação do Conselho Nacional e em sessão extraordinária sempre que necessário por convocação do Conselho Nacional, oficiosamente ou a requerimento de um mínimo de 5% dos militantes ou de 3/4 das Comissões Políticas Distritais.
2. A organização do Congresso compete a uma comissão organizadora para o efeito designada pelo Conselho Nacional.
3. O local e a data da realização do Congresso são definidos pelo Conselho Nacional.
4. A entrega das listas é feita até ao fim dos trabalhos do primeiro dia do Congresso.
5. O Congresso Nacional pode funcionar parcialmente em vários grupos de trabalhos para discutir temas de interesse para a juventude portuguesa.

ARTIGO 26.º

(Mesa do Congresso)

1. A Mesa do Congresso é composta por 5 membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários eleitos por lista fechada e método maioritário simples.
2. Compete à Mesa do Congresso dirigir os trabalhos de harmonia com os Estatutos e o Regulamento do Congresso.
3. A Mesa do Congresso será a Mesa do Conselho Nacional, competindo-lhe a sua convocação e direção dos trabalhos, bem como os processos respeitantes a atos eleitorais da competência do Conselho Nacional.

SECÇÃO II – CONSELHO NACIONAL

ARTIGO 27.º

(Definição e Competências)

O Conselho Nacional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos nacionais da JSD, competindo-lhe:

- a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD;
- b) Apreciar a atuação dos órgãos nacionais, bem como dos elementos da JSD nos órgãos nacionais do PSD;
- c) Aprovar o seu Regulamento;
- d) Aprovar, sob proposta do CJN, o Regulamento Jurisdicional;
- e) Aprovar o local, data e regulamento do Congresso Nacional e designar, sob proposta da CPN, a sua Comissão Organizadora;
- f) Exercer as atribuições do Congresso sempre que este não possa reunir, sujeitando as suas decisões a posterior ratificação;
- g) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD no Congresso do PSD;
- h) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, pelo método de Hondt;
- i) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD;
- j) Pronunciar-se junto do PSD e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões nacionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspetiva da defesa dos interesses dos jovens portugueses e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;
- l) Aprovar, anualmente, o Orçamento e as Contas da JSD;***

- m) Eleger uma Comissão Administrativa Nacional, no caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto no artigo 37.º;
- n) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais da JSD em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à exceção do Presidente da CPN;
- o) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD à Assembleia da República, sob proposta da CPN e dos Conselhos Distritais;
- p) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD ao Parlamento Europeu, sob proposta da CPN;
- q) *Aprovar o Regulamento Eleitoral, Financeiro, Jurisdicional, de Admissão e Transferência de Militantes e da Digitalização da JSD, bem como os Regulamentos do Conselho Nacional, o Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais e das Secções de Emigração***
- r) *Aprovar o logotipo da JSD;***
- s) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão máximo entre Congressos.

ARTIGO 28.º

(Composição)

1. O Conselho Nacional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:

- a) *55 elementos eleitos em Congresso, eleitos em lista fechada e bloqueada pelo método proporcional da média mais alta d'Hondt;***
- b) *Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;***

2. São membros do Conselho Nacional, sem direito a voto:

- a) A Mesa do Congresso Nacional;
- b) A Comissão Política Nacional;

- c) O Conselho de Jurisdição Nacional;
- e) O Diretor Administrativo e Financeiro;
- f) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
- g) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
- h) O Coordenador Autárquico;**
- i) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD e, se designados, os Coordenadores temáticos;**
- j) O Coordenador de Comunicação da JSD;**
- l) O Coordenador Nacional para a Formação da JSD;
- m) O Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais;**
- n) Os Secretários-Gerais Adjuntos;
- o) Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais, bem como os Presidentes de Câmara Municipal da JSD.

ARTIGO 29.º

(Sessões)

O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária trimestral, e extraordinariamente quando convocado pela sua Mesa, a pedido da Comissão Política Nacional, de 1/3 dos membros que o compõem ou de mais de metade dos Presidentes das Comissões Políticas Distritais em efetividade de funções.

ARTIGO 30.º

(Fiscalização da Comissão Política Nacional)

A ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho Nacional preverá a existência de um período em cada reunião reservado à fiscalização da atividade da Comissão Política Nacional.

ARTIGO 31.º

(Exoneração da Comissão Política Nacional)

1. O Conselho Nacional poderá demitir a Comissão Política Nacional em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. A moção de Censura será devidamente fundamentada e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros, com direito a voto, em efetividade de funções.
3. Se a Moção de Censura à Comissão Política Nacional for aprovada, convocar-se-á o Congresso Nacional para eleger, no prazo máximo de 4 meses, os novos órgãos nacionais.

SECÇÃO III – COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

ARTIGO 32.º

(Definição e Competências)

A Comissão Política Nacional (CPN) é o órgão executivo superior da JSD e tem como atribuições assegurar a direção permanente da JSD, garantir o cumprimento da linha política aprovada pelo Congresso Nacional e zelar pelo regular funcionamento da JSD, competindo-lhe:

- a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação da JSD, tendo em conta a estratégia política aprovada em Congresso e em Conselho Nacional, e definir a posição da organização perante os problemas políticos nacionais;*
- d) Nomear o Diretor do Gabinete de Estudos e designar Coordenadores temáticos, e ainda os Coordenadores do Ensino Superior, Ensino Básico e Secundário, Formação, Comunicação, Relações Internacionais e Autárquico.*
- f) Organizar e dirigir o respetivo secretariado e Serviços Nacionais;
- e) Submeter ao Conselho Nacional, anualmente, o Plano e Relatório de Atividade;*
- g) Requerer a convocação do Conselho Nacional;
- h) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

- i) Propor ao Conselho Nacional os elementos a indicar como candidatos a Deputados nas listas do PSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, nos diversos círculos eleitorais;
- j) Impulsionar e coordenar a atividade da JSD a todos os níveis, sem prejuízo das atividades específicas dos órgãos competentes;
- l) Propor ao Conselho Nacional o regulamento financeiro que estabeleça as normas de prestação de contas financeiras entre os diversos escalões da JSD.
- m) Submeter ao Conselho Nacional o Orçamento e o Relatório de Contas anuais da JSD e aprovar o montante anual de financiamento às estruturas territoriais, sob proposta do Secretário-Geral;***

ARTIGO 33.º **(Composição)**

1. Compõem a CPN:

- a) Um Presidente, um a cinco Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre 13 e 17 membros efetivos;***
- b) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira ou um representante de cada uma delas, pelas mesmas designado, caso os respetivos Presidentes façam parte, por outro título, da CPN;***

2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPN, sem direito a voto:

- a) O Coordenador do Grupo de Deputados da JSD;
- b) O Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Os Secretários-Gerais Adjuntos;
- d) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
- e) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
- f) O Coordenador Nacional do Gabinete Autárquico;***

g) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD e, se designados, os Coordenadores temáticos.

h) O Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais;

i) O Coordenador Nacional para a Formação;

j) O Coordenador de Comunicação da JSD.

3. A coordenação da atividade política da CPN e a tomada de decisão que, pelo seu caráter de urgência, não seja possível em tempo de reunir a CPN, é feita pela Comissão Política Nacional Permanente (CPNP).

4. A CPNP é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política da JSD no âmbito da competência da CPN.

5. A CPNP é composta pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretário-Geral.

6. Participam, por inerência, nas reuniões da CPNP, sem direito de voto, outros elementos da CPN cuja participação, pela relevância dos assuntos em discussão, seja particularmente importante.

7. Das decisões tomadas ao abrigo do número anterior, deve a CPNP dar conta à CPN para informação e eventual ratificação.

ARTIGO 34.º

(Presidente)

O Presidente da CPN tem como funções:

a) Apresentar publicamente a posição da JSD perante os problemas de política geral e sobre as matérias da competência da Comissão Política Nacional.

b) Representar a JSD;

c) Presidir às reuniões da CPN.

ARTIGO 35.º

(Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes:

a) Substituir o Presidente, exercendo as competências referidas no artigo anterior nas suas ausências ou impedimentos;

b) Apoiar permanente e ativamente o Presidente da CPN no desempenho das suas funções;

c) Desempenhar as demais funções para que sejam designados.

ARTIGO 36.º
(Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral:

a) Representar a JSD na celebração de contratos;

b) Elaborar e submeter à CPN, anualmente, o Orçamento e Contas da JSD;

c) Coordenar e dirigir o secretariado executivo da CPN e demais serviços administrativos;

d) Secretariar as reuniões da CPN, tomar nota das deliberações e lavrar a respetiva ata;

e) Nomear o Diretor Administrativo e Financeiro;

f) Nomear os Secretários-Gerais Adjuntos, num máximo de 3;

g) Organizar e publicar a convocatória para os atos eleitorais, considerando as datas, horários e locais indicados pelo órgão competente;

h) Apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes;

i) Gerir os cadernos eleitorais e entregá-los aos candidatos e à Mesa que presidirá ao ato;

j) Receber e gerir as atas dos atos eleitorais;

2. O Secretário-Geral será apoiado, no exercício das suas funções, pelos Secretários-Gerais Adjuntos e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, neles podendo delegar competências.

ARTIGO 37.º

(Comissão Administrativa Nacional)

1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 79.º, é constituída uma Comissão Administrativa Nacional, que será composta por 3 membros eleitos em Conselho Nacional por lista fechada e método d'Hondt.
2. Integram igualmente a Comissão Administrativa Nacional os Presidentes das Comissões Políticas Distritais.
3. O mandato da Comissão Administrativa Nacional não poderá ultrapassar os 4 meses e termina com a realização do Congresso Nacional.
4. Compete à Comissão Administrativa Nacional:
 - a) Organizar o Congresso Nacional;
 - b) Assegurar a gestão dos assuntos correntes e inadiáveis da CPN.
5. Das decisões tomadas ao abrigo da alínea b) do número anterior, deve a Comissão Administrativa Nacional dar conta ao Congresso Nacional.

ARTIGO 38.º

(Gabinete de Estudos)

- 1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete de Estudos, que têm como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional por via da produção documental, com responsabilidade na elaboração de documentos de estudo e análise de dados, de debate de questões setoriais e da elaboração de contributos para as políticas e programas da JSD.*
- 2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete de Estudos, nomeadamente o seu Diretor, podendo igualmente designar Coordenadores temáticos para a prossecução das finalidades supraexpostas.*

ARTIGO 39.º

(Gabinete da Formação)

- 1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete da Formação, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução de exercícios de formação política e ideológica na JSD.*
- 2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete da Formação e o seu Coordenador.*

ARTIGO 40.º

(Gabinete de Comunicação)

- 1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob sua orientação, é constituído o Gabinete de Comunicação, que tem como atribuição apoiar a CPN na execução da estratégia de comunicação da JSD.*
- 2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete da Comunicação, nomeadamente, o seu Coordenador.*
- 3. Esta orgânica determina a estratégia de comunicação, de acordo com o pretendido pela CPN, sendo que tem de desenvolver o plano de comunicação e executar o mesmo. A este órgão compete:*
 - a) Definição da imagem da JSD nacional;*
 - b) Definição, planeamento e gestão dos canais de comunicação primários;*
 - c) Definição, planeamento e gestão dos canais de comunicação secundários;*
 - d) Criação de conteúdo a divulgar;*
 - e) Planeamento de iniciativas, atividades, eventos e outros momentos presenciais;*
 - f) Interação com os órgãos de comunicação social nacionais.*

ARTIGO 41.º

(Gabinete de Relações Internacionais)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete de Relações Internacionais, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução da política de relações internacionais da JSD.

2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete de Relações Internacionais e o seu Coordenador.

ARTIGO 42.º

(Gabinete do Ensino Superior)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete do Ensino Superior, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução das políticas relacionadas com o Ensino Superior.

2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete do Ensino Superior, nomeadamente, o seu Coordenador.

3. No Gabinete do Ensino Superior poderão ainda colaborar, mediante aprovação por parte da Comissão Política Nacional da JSD, Coordenadores Distritais do Ensino Superior, propostos pelas respetivas Comissões Políticas Distritais da JSD.

ARTIGO 43.º

(Gabinete do Ensino Básico e Secundário)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete do Ensino Básico e Secundário, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução das políticas relacionadas com o Ensino Básico e Secundário.

2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete do Ensino Básico e Secundário, nomeadamente, o seu Coordenador.

3. No Gabinete do Ensino Básico e Secundário poderão ainda colaborar, mediante aprovação por parte da Comissão Política Nacional da JSD, Coordenadores Distritais do Ensino Básico e Secundário, propostos pelas respetivas Comissões Políticas Distritais da JSD.

ARTIGO 44.º
(Gabinete Autárquico)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é **constituído o Gabinete Autárquico**, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução das políticas autárquicas da JSD, assim como auxiliar todos os militantes da JSD que exercem funções autárquicas.
2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do **Gabinete Autárquico**, nomeadamente o Coordenador do Gabinete, que poderá ser coadjuvado por um Coordenador-adjunto.
3. **No Gabinete Autárquico** poderão ainda colaborar, mediante aprovação por parte da Comissão Política Nacional da JSD, Coordenadores Distritais Autárquicos, propostos pelas respetivas Comissões Políticas Distritais da JSD.

SECÇÃO IV – CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

ARTIGO 45.º
(Definição e Competências)

O Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) é um órgão independente, encarregado de velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege a JSD, observando na sua atuação apenas critérios jurídicos e competindo-lhe:

- a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos da JSD, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação, anular qualquer ato contrário à Lei, **aos Estatutos ou aos Regulamentos;**
- b) Proceder a inquéritos que considere convenientes ou que sejam solicitados pelos órgãos territorialmente competentes;
- c) Dar pareceres sobre a realização de referendos internos;
- d) Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 103º;
- e) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos de órgãos nacionais e integração das respetivas lacunas;

- f) Apreciar a conformidade estatutária de todos os textos normativos da JSD;
- g) Assegurar o julgamento de recursos em segunda instância;
- h) Propor medidas disciplinares ao Conselho de Jurisdição Nacional do PSD;
- i) Elaborar o Regulamento Jurisdicional da JSD e submetê-lo à apreciação do Conselho Nacional;
- j) Elaborar parecer anual sobre as Relatório de Contas apresentado pela CPN;
- l) Em geral, fiscalizar a disciplina, ordenar inquéritos e sindicâncias, resolver os conflitos, solicitando ou consultando para tal os elementos relativos à vida da JSD de que necessite.

ARTIGO 46.º

(Composição do Conselho de Jurisdição Nacional)

1. O CJN é composto por **9 elementos eleitos em Congresso Nacional**.
2. O Presidente do CJN será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso e dispõe de voto de qualidade.
3. Nos processos em que intervenha em primeira instância o CJN funcionará em Secções de 3 membros a constituir especificamente para cada processo admitido no CJN.
4. A composição específica de cada Secção do CJN é deliberada em reunião do Plenário do CJN respeitando os seguintes termos:
 - a) Os 3 membros da Secção do CJN são escolhidos de entre os 9 membros do CJN em efetividade de funções;
 - b) A composição da Secção deve procurar respeitar, proporcionalmente e na medida do possível, a mesma pluralidade existente no Plenário do CJN;
 - c) ***Não podem integrar dada Secção do CJN membros que sejam filiados na mesma estrutura territorial de âmbito distrital ou concelhio em que se integra o órgão ou militante cuja conduta está em apreciação.***
5. O Plenário do CJN é composto pelos **9 elementos** que compõem o órgão.

6. Quando o Plenário do CJN atue em recurso, não participam na deliberação os seus membros que tiverem participado na Secção que decidiu o processo em primeira instância.

ARTIGO 47.º

(Reuniões e Funcionamento)

O CJN reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque por iniciativa própria ou a requerimento de 3 dos seus membros.

CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DISTRITAIS

ARTIGO 48.º

(Órgãos Distritais)

1. As estruturas distritais da JSD incluem os distritos do Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, estas últimas mantendo a nomenclatura regional.

2. São Órgãos Distritais:

- a) O Congresso Distrital;
- b) Mesa do Congresso Distrital;
- c) O Conselho Distrital;
- d) A Comissão Política Distrital.

SECÇÃO I – CONGRESSO DISTRITAL

ARTIGO 49.º

(Definição e Competências)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos no Distrito, competindo-lhe:

- a) Eleger os Órgãos Distritais;
- b) Aprovar a Estratégia Política Distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.

ARTIGO 50.º

(Mesa)

1. A Mesa do Congresso Distrital será composta por um Presidente, por dois Vice-Presidentes e por dois Secretários, eleitos por lista fechada e método maioritário simples.
2. Compete à Mesa do Congresso Distrital convocar o Conselho Distrital e dirigir os seus trabalhos, bem como os processos respeitantes a atos eleitorais, da competência daquele Conselho.

ARTIGO 51.º

(Composição)

1. Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:

a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das Concelhias, em número que terá em conta o quadro seguinte e a quantidade de militantes do distrito à data da aprovação do Regulamento do Congresso Distrital. O quadro confronta os militantes do distrito com o total de delegados a ratear pelas concelhias. Será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia:

I. Até 249 militantes – número fixo de 20 delegados;

II. Entre 250 e 499 militantes – número fixo de 35 delegados;

III. Entre 500 e 799 militantes – número fixo de 50 delegados;

IV. Entre 800 e 1199 militantes – número fixo de 70 delegados;

V. Entre 1200 militantes e 2499 – número fixo de 90 delegados;

VI. Mais de 2500 – número fixo de 110 delegados.

b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;

c) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital;

2. Compõem o Congresso Distrital, sem direito a voto:

- a) A Mesa do Congresso Distrital;
- b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
- c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;*
- c) O Coordenador Distrital da Formação;*
- c) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- d) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- e) O Coordenador Distrital Autárquico;*
- f) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
- g) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
- h) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento do Congresso e dos Conselhos Distritais.
- i) Os Presidentes dos NESD do Distrito.

ARTIGO 52.º

(Sessões e Funcionamento)

O Congresso Distrital reúne de dois em dois anos ordinariamente e, em sessão extraordinária, para efeitos eleitorais.

SECÇÃO II – CONSELHO DISTRITAL

ARTIGO 53.º

(Definição e Competências)

O Conselho Distrital é a Assembleia representativa de todos os militantes da JSD inscritos no Distrito, competindo-lhe:

- a) Aprovar anualmente o Orçamento, o Plano o Relatório de Atividades e o Relatório e Contas da CPD, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- b) Propor ao Conselho Nacional os candidatos a deputados da JSD pelos círculos eleitorais cuja área se integre maioritariamente no respetivo Distrito;
- c) Apreciar e discutir a situação geral e local, bem como a atividade da JSD e do PSD;
- d) Eleger os delegados à Assembleia Distrital do PSD, não tendo estes que ser obrigatoriamente membros do Conselho Distrital;
- e) Eleger se for caso disso, os delegados ao Congresso do PSD;
- f) Aprovar o local, data, horário e regulamento do Congresso Distrital, bem como a composição da Comissão Organizadora, caso exista, sob proposta da CPD;
- g) Aprovar a realização de referendos internos de âmbito distrital;
- h) Eleger o substituto de qualquer um dos titulares de órgãos distritais da JSD, em caso de vacatura ou de impedimento prolongado, exceto o de Presidente da Comissão Política Distrital, em conformidade com a alínea d) do artigo 78.º.

ARTIGO 54.º

(Mesa)

1. A Mesa do Conselho Distrital é a Mesa do Congresso Distrital.
2. Compete à Mesa do Conselho Distrital convocar o Conselho Distrital e dirigir os seus trabalhos e praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos estatutários e regulamentares da JSD.

ARTIGO 55.º

(Composição)

1. O Conselho Distrital é composto pelos seguintes membros com direito a voto:

- a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;***
- b) Uma das seguintes opções, a definir em Regulamento do Congresso Distrital:***

- I. Os delegados ao Congresso Distrital em representação das Concelhias, de acordo com o n.º 1 do artigo 51.º;***
- II. Um número de elementos eleitos em Congresso Distrital, correspondente a metade do total de delegados concelhios ao respetivo Congresso, arredondado à unidade mais próxima, de acordo com o disposto no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais;***

2. Compõem o Conselho Distrital sem direito a voto:

- a) A Mesa do Congresso Distrital, que será também a Mesa do Conselho Distrital;
- b) A Comissão Política Distrital;
- c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;***
- d) O Coordenador Distrital da Formação;***
- e) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- f) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- g) O Coordenador Distrital Autárquico;***
- h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
- i) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base do respetivo Distrito;
- j) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.
- l) Os Presidentes dos Núcleos de Estudantes Social Democratas em funções ou quem os represente, caso sejam militantes no Distrito e o NESD em questão seja abrangido pela área territorial da circunscrição.

ARTIGO 56.º

(Sessões e Funcionamento)

O Conselho Distrital reúne-se de três em três meses, ordinariamente e, em sessão extraordinária, por convocação da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Comissão Política Distrital, de 1/4 das Comissões Políticas Concelhias em funções, de 20% dos seus membros ou da Comissão Política Nacional.

SECÇÃO III – COMISSÃO POLÍTICA DISTRITAL

ARTIGO 57.º

(Definição e Competências)

A Comissão Política Distrital (CPD) é o órgão executivo de direção política permanente das atividades da JSD, a nível distrital, competindo-lhe:

- a) Apresentar a posição da JSD, consultando o Conselho Distrital sobre os problemas políticos do Distrito;
- b) Dar execução às diretrizes dos órgãos nacionais;
- c) Coordenar a ação das Comissões Políticas Concelhias;
- d) Estabelecer uma ligação e colaboração efetivas e de duplo sentido entre a Comissão Política Nacional e as Comissões Políticas Concelhias;
- e) Elaborar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas a apresentar ao Conselho Distrital;
- f) Velar pelo bom funcionamento de toda a atividade da JSD, nomeadamente promovendo todas as iniciativas que visem atingir os objetivos da Organização;
- g) Nomear o Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- h) Nomear o Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- i) Nomear o Coordenador Distrital Autárquico.***

ARTIGO 58.º

(Composição)

1. A CPD é composta por um Presidente, ***um a quatro Vice-Presidentes***, um Secretário-Geral e Vogais, um total compreendido entre 11 a 15 membros efetivos.

2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPD, sem direito a voto as seguintes entidades se existentes e em funções:

a) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores Temáticos;

b) O Coordenador Distrital para a Formação;

c) O Coordenador de Comunicação Distrital;

d) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;

e) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;

f) O Coordenador Distrital Autárquico;

3. A coordenação da atividade política da CPD e a tomada de decisão que, pelo seu carácter de urgência, não seja possível em tempo de reunir a CPD é feita pela Comissão Política Permanente (CPDP).

4. A CPDP é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política da JSD no âmbito da competência da CPD.

5. A CPDP é composta pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretário-Geral.

6. Participam, por inerência, nas reuniões da CPDP, sem direito de voto, outros elementos da CPD cuja participação, pela relevância dos assuntos em discussão, seja particularmente importante.

7. Das decisões tomadas ao abrigo do número anterior, deve a CPDP dar conta à CPD para informação e eventual ratificação.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS CONCELHIOS

ARTIGO 59.º

(Órgãos Concelhios)

1. As estruturas concelhias da JSD incluem os municípios do Continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, estas últimas mantendo a nomenclatura regional.

2. São Órgãos Concelhios:

- a) O Plenário Concelhio;
- b) A Mesa do Plenário;
- c) A Comissão Política Concelhia.

SECÇÃO I – PLENÁRIO CONCELHIO

ARTIGO 60.º

(Definição e Competências)

O Plenário Concelhio é a assembleia de todos os militantes inscritos na área da respetiva circunscrição, competindo-lhe:

- a) Eleger a Mesa do Plenário, a Comissão Política Concelhia, os delegados ao Congresso Distrital e os delegados ao Congresso Nacional da JSD;
- b) Aprovar, sob proposta da Comissão Política Concelhia, e dos Núcleos Residenciais, os candidatos da JSD às Assembleias de Freguesia;
- c) Aprovar, sob proposta da Comissão Política Concelhia, os candidatos da JSD à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, do respetivo Concelho, a serem incluídos nas listas do PSD;
- d) Aprovar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas da Comissão Política Concelhia, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;

e) Apreciar e discutir a política geral e local, a atividade da JSD e do PSD, e desenvolver de um modo geral todas as ações tendentes a uma melhor organização da JSD no Concelho.

ARTIGO 61.º

(Sessões)

O Plenário Concelhio reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente, ou a requerimento da Comissão Política Concelhia ou de 20% dos militantes inscritos na Concelhia.

ARTIGO 62.º

(Mesa do Plenário)

1. O Plenário Concelhio será presidido pela Mesa do Plenário composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por lista fechada e método maioritário simples.
2. Compete à Mesa do Plenário convocar o Plenário Concelhio e dirigir os seus trabalhos, bem como praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos do artigo 95.º.

SECÇÃO II – COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA

ARTIGO 63.º

(Definição e Competências)

A Comissão Política Concelhia (CPC) é o órgão representativo de direção política permanente das atividades da JSD a nível concelhio, competindo-lhe:

- a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem no âmbito concelhio, de acordo com as orientações do respetivo plenário e dos órgãos distritais e nacionais;
- b) Nomear o Diretor do Gabinete de Estudos;**
- c) Nomear o Coordenador para a Formação;
- d) Nomear o Coordenador do Ensino Superior;
- e) Nomear o Coordenador do Ensino Básico e Secundário;

f) O Coordenador Autárquico;

g) Coordenar a atividade dos núcleos da JSD da respetiva concelhia;

h) Propor a recusa de novos militantes, nos termos do artigo 13.º;

i) Elaborar e submeter ao Plenário Concelhio, anualmente e para deliberação o Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas;

j) De um modo geral, contribuir a nível concelhio, para a expansão e consolidação da JSD.

ARTIGO 64.º

(Composição)

1. A CPC é composta por um Presidente, um a três Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre um número mínimo de 5 e um número máximo de 13 membros efetivos.

2. Participam, por inerência e sem direito a voto, nas reuniões da CPC, os seguintes elementos nomeados ao nível concelhio:

a) O Diretor do Gabinete de Estudos;

b) O Coordenador de Comunicação;

c) O Coordenador Concelhio para a Formação;

d) O Coordenador Concelhio para o Ensino Superior;

e) O Coordenador para o Ensino Básico e Secundário;

f) O Coordenador Autárquico.

CAPÍTULO IV – NÚCLEOS RESIDENCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 65.º

(Constituição e delimitação)

- 1. A Mesa do Plenário Concelhio convoca eleições para a criação de um Núcleo Residencial sob proposta de 7 militantes inscritos na área correspondente ao Núcleo a criar.*
2. Os Núcleos podem corresponder à área integral de uma ou mais freguesias do mesmo município.
3. No caso de existirem Núcleos Residenciais do PSD dentro de certa Concelhia, os Núcleos Residenciais da JSD deverão ter a mesma área de jurisdição que aqueles.
4. Caso não existam Núcleos Residenciais do PSD, o mapa de Núcleos deve ser aprovado em Plenário Concelhio sob proposta da Comissão Política concelhia.
5. Os Serviços Nacionais da JSD devem organizar o registo dos Núcleos Residenciais existentes e em funcionamento na JSD.
6. Para efeitos do disposto no número anterior as Comissões Políticas Concelhias devem comunicar aos Serviços Nacionais da JSD a constituição dos Núcleos Residenciais na área da respetiva Concelhia, assim como a respetiva delimitação e eleição dos órgãos do núcleo.
7. Os Núcleos Residenciais têm os seguintes órgãos:
 - a) Plenário de Núcleo;
 - b) Comissão Política de Núcleo.

SECÇÃO II – PLENÁRIO DO NÚCLEO RESIDENCIAL

ARTIGO 66.º

(Definição, Composição e Competências)

1. O Plenário de Núcleo é a assembleia de todos os militantes da JSD inscritos no respetivo Núcleo Residencial, competindo-lhe:

- a) Eleger a Mesa do Plenário e a Comissão Política do Núcleo Residencial;
- b) Aprovar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas da Comissão Política, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação política, a executar pela Comissão Política;
- d) Propor aos órgãos competentes da Concelhia, os candidatos da JSD à Assembleia de Freguesia.

2. O Plenário de Núcleo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente ou a requerimento da Comissão Política, de 7 militantes inscritos no Núcleo, ou da CPC.

3. A Mesa do Plenário é composta por 3 membros, eleitos por sistema maioritário simples

SECÇÃO III – COMISSÃO POLÍTICA DO NÚCLEO RESIDENCIAL

ARTIGO 67.º

(Definição, Composição e Competências)

1. A Comissão Política do Núcleo Residencial é o órgão executivo do respetivo Núcleo Residencial.

2. A Comissão Política do Núcleo Residencial é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e Vogais, até um total de 7 membros efetivos e com o mínimo de 3 membros efetivos.

3. A Comissão Política do Núcleo Residencial tem como competências:

- a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem, no âmbito do Núcleo Residencial, em harmonia com as orientações dos órgãos hierárquicos superiores;
- b) Propor aos órgãos concelhios medidas que julgar convenientes;
- c) Elaborar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas a aprovar pelo Plenário do Núcleo Residencial, enviando-o, depois à Comissão Política de Concelhia, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- d) Dirigir a atividade dos militantes do Núcleo Residencial no meio em que está inserido e colaborar com os demais núcleos do respetivo setor.

CAPÍTULO V – NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL DEMOCRATAS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 68.º

(Núcleo de Estudantes Social Democratas)

1. O Núcleo de Estudantes Social-Democratas (NESD) é a estrutura mínima da JSD, na qual se desenvolve, ao nível do estabelecimento de Ensino, a ação conducente à prossecução dos fins e das tarefas fundamentais da JSD.
2. Podem existir NESD ao nível dos estabelecimentos *de Ensino Secundário e Superior*.
3. Os NESD podem incluir os estudantes de *uma Escola Secundária, de uma Academia do Ensino Superior, de uma instituição de Ensino Superior ou de uma unidade orgânica de uma instituição de Ensino Superior*.

ARTIGO 69.º

(Constituição)

1. O NESD constitui-se com a realização de eleições para os respetivos órgãos ou pela nomeação de uma comissão instaladora com mandato não superior a 3 meses.

2. As eleições e nomeação previstas no número anterior são da competência do Coordenador Distrital do Ensino Superior ou do Ensino Secundário e, não se encontrando esta em funções, do respetivo Coordenador Nacional.

3. *A Mesa do Congresso Nacional* convocará as eleições para o NESD caso o Coordenador Distrital ou Coordenador Nacional não o faça no prazo de 60 dias após apresentação de pedido para esse efeito subscrito por 10 militantes da JSD inscritos no estabelecimento de Ensino em causa.

SECÇÃO II – PLENÁRIO DO NESD

ARTIGO 70.º

(Definição, Composição e Competências)

1. O Plenário do NESD é a assembleia de todos os militantes da JSD matriculados no respetivo estabelecimento de Ensino ou equivalente.

2. Compete ao Plenário do NESD:

- a) Analisar a situação do respetivo estabelecimento de Ensino, no quadro de orientação do respetivo Coordenador Distrital;
- b) Aprovar os programas de atividade a desenvolver no estabelecimento de ensino em cada ano lectivo;
- c) Eleger a Mesa do Plenário e a Direção do NESD.

ARTIGO 71.º

(Sessões)

1. O Plenário do NESD reúne ordinariamente uma vez por trimestre, durante o funcionamento escolar do ano letivo.

2. O Plenário do NESD reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa do Plenário, ou a requerimento da Direção do NESD, de 1/3 dos militantes ou do respetivo Coordenador Distrital.

3. Os trabalhos do Plenário serão presididos pela Mesa do Plenário, sendo esta composta por três membros, eleitos anualmente pelo Plenário, por sistema maioritário simples.

SECÇÃO III – DIREÇÃO DO NESD

ARTIGO 72.º

(Definição, Composição e Competências)

1. A Direção do NESD é o órgão executivo do respetivo NESD.
2. A Direção do NESD é composta por um Presidente, por um Vice Presidente, por um Secretário e por Vogais, até um total de 7 membros efetivos.
3. Compete à Direção do NESD:
 - a) Executar as diretrizes emanadas pelo Coordenador Distrital e pelo Plenário de Núcleo;
 - b) Estabelecer os contactos com os demais grupos políticos organizados;
 - c) Prosseguir atividades no meio académico próprio, tendo em vista prosseguir os fins da JSD;
 - d) Dinamizar a atividade do NESD.

CAPÍTULO VI – REPRESENTANTES DA JSD

ARTIGO 73.º

(Grupo de Deputados)

1. O Grupo de Deputados da JSD é constituído pelos Deputados à Assembleia da República, eleitos nas listas do PSD, indicados pela JSD.
2. Os Deputados elegerão de entre si o seu Coordenador.

ARTIGO 74.º

(Representantes da JSD)

1. Consideram-se Representantes da JSD os eleitos ou nomeados pela JSD em órgãos de soberania, regionais e autárquicos, bem como em instituições *e organizações internacionais*, incluindo os Deputados à Assembleia da República, *às Assembleias Legislativas Regionais*, ao Parlamento Europeu e os autarcas que tenham sido indicados pela JSD para integrar as listas do PSD.
2. Apenas poderão ser indicados para representantes da JSD os jovens militantes ou simpatizantes com menos de 30 anos ou, no caso dos primeiros, ainda no exercício de funções em órgãos da JSD à data das eleições em causa.

ARTIGO 75.º

(Relações com as estruturas da JSD)

1. Os Representantes da JSD deverão manter uma relação de colaboração bidirecional e efetiva com a JSD e os respetivos órgãos designantes.
2. Os Representantes da JSD deverão articular as suas tomadas de posição política com os órgãos executivos da JSD do nível territorial correspondente ao do órgão em que representam a JSD.
3. Os Representantes da JSD deverão apresentar e discutir *anualmente* o respetivo relatório de atividades com o órgão da JSD que os designou.

ARTIGO 76.º

(Casos Excepcionais de Representação)

1. Os Representantes da JSD mantêm a qualidade de representantes até ao final do respetivo mandato.
2. Os Representantes da JSD participam sem direito de voto, por direito próprio nos órgãos designantes, enquanto se mantiverem no exercício do respetivo mandato.

CAPÍTULO VII – FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 77.º

(Duração de Mandatos)

- 1. Os mandatos dos órgãos eletivos da estrutura política territorial da JSD terão a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto em contrário nos presentes estatutos.*
- 2. A única exceção ao número anterior é o mandato dos NESD, que tem a duração de um ano.*
- 3. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as eleições convocadas nos termos do calendário previsto no artigo 91.º.*

ARTIGO 78.º

(Perda da qualidade de titular de órgão)

1. Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que:
 - a) Perder a qualidade de militante, nos termos do artigo 15.º;
 - b) For suspenso do exercício das funções, nos termos do artigo 103.º;
 - c) Cessar as suas funções por aplicação de sanção disciplinar, nos termos do artigo 103.º;
 - d) Pedir demissão do cargo.

ARTIGO 79.º

(Perda de mandato dos órgãos)

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:
 - a) A exoneração, nos termos do artigo 82.º;
 - b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares em efetividade de funções, em conformidade com o artigo anterior, ou do Presidente e dos Vice-Presidentes, no caso de órgãos executivos;

2. No caso de perda de mandato da CPN, por força do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, o Conselho Nacional elegerá os elementos a integrar na Comissão Administrativa, nos termos do Artigo 37.º.
3. No caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto na alínea c) do número 1, esta manter-se-á em funções até à realização do Congresso Nacional, que deverá ocorrer no prazo máximo de 4 meses.
4. No caso de perda de mandato da Mesa do Conselho Nacional, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, nova Mesa, que completará o mandato da Mesa anterior.
5. No caso de perda de mandato do Conselho de Jurisdição Nacional, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, novo Conselho de Jurisdição Nacional, que completará o mandato do Conselho de Jurisdição Nacional anterior.

ARTIGO 80.º

(Prorrogação de Mandatos)

1. Poderão continuar em funções após o termo do seu mandato os órgãos que:
 - a) Tenham já convocado novo ato eleitoral para ter lugar no período máximo de 30 dias a contar da data de demissão ou do fim de mandato;
 - b) Ao ato eleitoral que se lhe seguir não for apresentada e ou admitida nenhuma lista a sufrágio.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a prorrogação do mandato cessa na data para o qual se encontra convocado o novo ato eleitoral, salvo se ocorrer o previsto na alínea b) do número anterior.
3. No caso previsto na alínea b) do número 1 a prorrogação do mandato não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias.

ARTIGO 81.º
(Inexistência de Órgãos)

1. Nos casos em que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, as respetivas competências serão assumidas pelo órgão imediatamente superior do mesmo tipo.
2. Para efeito do disposto no número anterior, são considerados inexistentes os órgãos que não estejam constituídos, ou tenham deixado decorrer o prazo máximo de prorrogação de mandato, fixado nos termos do artigo anterior.
3. Os órgãos executivos de âmbito imediatamente superior podem criar comissões instaladoras em concelhias e núcleos que não possuam o número mínimo de militantes necessário para a sua criação.
4. As funções da comissão instaladora circunscrevem-se à criação de condições para o reconhecimento da Concelhia ou do núcleo e a duração do seu mandato não pode exceder os seis meses, não renovável.

ARTIGO 82.º
(Responsabilidade dos Órgãos Executivos)

1. Os órgãos executivos são politicamente responsáveis perante os órgãos de assembleia do respetivo nível territorial, devendo, com regularidade, prestar-lhe contas da sua atuação.
2. O órgão de Assembleia poderá demitir o órgão executivo que elegeu, a todo o tempo, mediante a apresentação de uma Moção de Censura nesse sentido, em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.
3. A Moção de Censura será votada por voto secreto.
4. Na votação deverão participar um terço dos membros do universo eleitoral e a proposta será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
5. Na votação da Moção de Censura não poderão participar os membros do órgão executivo.

ARTIGO 83.º

(Convocação de Sessões de Órgãos Deliberativos)

1. As reuniões de tipo assembleia serão obrigatoriamente convocadas mediante publicação de convocatória no “Povo Livre”, com a antecedência mínima de oito dias.
2. As convocatórias dos plenários eleitorais e dos previstos ao abrigo do artigo anterior serão obrigatoriamente publicadas com 30 dias de antecedência.
- 3. O disposto no número anterior não se aplica às convocatórias dos plenários eleitorais dos NESDs, as quais serão obrigatoriamente publicadas com 15 dias de antecedência.**
4. As convocatórias deverão conter menção expressa da ordem de trabalhos, dia, hora de início e local da Assembleia.
5. As convocatórias deverão ser publicitadas na página oficial da JSD na Internet.
6. Caso a Mesa normalmente competente não convoque as reuniões de assembleia não eleitoral dentro do prazo obrigatório ou perante pedido regular de militantes ou do órgão executivo, deve a Mesa do órgão de assembleia imediatamente superior substituir-se na convocação e direção da reunião.

ARTIGO 84.º

(Quórum)

1. Os órgãos executivos e jurisdicionais de qualquer nível da JSD só poderão deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Os órgãos tipo assembleia de qualquer nível da JSD poderão deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros em efetividade de funções.
3. Os órgãos deliberativos poderão deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

ARTIGO 85.º

(Deliberações)

1. Salvo os casos expressamente previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos, as deliberações dos órgãos da JSD serão tomadas por maioria dos membros presentes.
2. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.
3. Sempre que se registar empate em qualquer votação não secreta, o presidente do órgão respetivo poderá exercer voto de qualidade, exceto em órgãos de tipo assembleia.

ARTIGO 86.º

(Reuniões de Órgãos Executivos)

- 1. Os órgãos executivos reúnem-se, obrigatoriamente, uma vez por mês, de forma ordinária, e reúnem-se extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, pela Comissão Permanente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.*
- 2. Para além das formas de convocação supramencionadas, a Comissão Política do Núcleo Residencial pode ser convocada pelo respetivo Coordenador Distrital.*
- 3. Os órgãos executivos reúnem obrigatoriamente num período bimestral em composição alargada aos Presidentes das Comissões Políticas de nível territorial diretamente inferior ou seus representantes.*

TÍTULO IV – DEMOCRACIA INTERNA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 87.º

(Democracia Interna)

A organização interna da JSD é democrática, baseando-se:

- a) Na liberdade de discussão política e no reconhecimento do pluralismo de opiniões;

- b) No respeito de todos pelas decisões tomadas segundo os presentes Estatutos;
- c) Na eleição por voto secreto dos titulares de todos os órgãos da JSD;
- d) Na igualdade de todos os militantes, salvo as exceções previstas nos presentes Estatutos;
- e) No respeito pelos presentes Estatutos, por parte de todos os militantes e órgãos da JSD;
- f) No respeito pela autonomia das Regiões Autónomas.

ARTIGO 88.º

(Inelegibilidade e Incompatibilidade)

- 1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos nacionais e distritais.*
- 2. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de três meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos concelhios e de núcleo residencial.*
3. Nas eleições para órgãos concelhios e de núcleo que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a um mês.
- 4. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.*
- 5. É incompatível a acumulação do exercício de funções no Conselho de Jurisdição Nacional com qualquer outro órgão da JSD, incluindo cargos de nomeação, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital.*
- 6. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais e do Secretário-Geral da Comissão Política Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital.*

7. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional, na JSD.

8. *É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD.*

9. *É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos da JSD.*

10. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD.

11. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.

12. O Plenário Concelhio, o Conselho Distrital e o Conselho Nacional podem, a título excecional, e tendo em conta a situação política, autorizar a integração de dirigentes da JSD nos órgãos executivos do PSD.

13. *É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição. A constituição das mesas ad hoc decorre do estipulado no regulamento eleitoral.*

ARTIGO 89.º

(Limitação de Mandatos)

A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para os cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário-Geral do mesmo órgão da JSD.

ARTIGO 90.º

(Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura)

1. *Os atos eleitorais regulam-se de acordo com os Estatutos Nacionais e o Regulamento Eleitoral.*

2. *São requisitos de candidatura:*

- a) *Ser apresentadas por listas completas para cada órgão, contendo o nome completo e o número de militante de cada candidato;*
- b) *Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;*
- c) *Ser subscritas por militantes com capacidade eleitoral ativa, num número máximo de 20 subscrições ou 5% do caderno eleitoral;*
- d) *Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os presentes Estatutos;*
- e) *Apresentação de um manifesto eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha as linhas gerais do programa político para mandato. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destes manifestos.*

3. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura.

4. Não é permitida a aceitação de candidaturas em mais do que uma lista pelo mesmo militante para determinado órgão.

5. Para que uma lista possa ser entendida como completa, deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos Nacionais da JSD.

6. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exigam, conter candidatos suplentes.

7. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Conselho de Jurisdição Nacional e aos Congressos e Conselhos Nacionais e Distritais. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.

8. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.

9. As listas candidatas devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem.

10. Para os efeitos do número anterior, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima.

11. O disposto no n.º 9 não se aplica às estruturas com menos de 50 militantes e a listas de candidatos a delegados a Congresso Distrital ou Nacional;

12. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos órgãos de tipo Assembleia e do Conselho de Jurisdição são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As restantes eleições são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.

13. As candidaturas a órgãos da JSD devem ser entregues até ao final do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, exceto candidaturas entregues em Congresso Nacional.

14. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital, de acordo com o previsto no regulamento eleitoral da JSD.

15. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral.

ARTIGO 91.º

(Calendário Eleitoral)

1. As eleições para todos os órgãos concelhios e distritais da JSD realizam-se em período uniforme e específico, nos termos do Regulamento Eleitoral.

2. As eleições para os órgãos da JSD nas regiões autónomas realizam-se nos termos dos seus respetivos Estatutos.

ARTIGO 92.º
(Eleições intercalares)

- 1. No caso de perda de mandato de um órgão nos termos do artigo anterior, cabe ao órgão competente proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.*
- 2. Não há lugar à realização de eleições intercalares de órgãos se faltarem menos de três meses para o início do período eleitoral previsto no artigo 91.º.*
- 3. Se um órgão perder o mandato e não se realizarem eleições nas datas fixadas nos termos do artigo 91.º, sendo por isso considerado como não eleito, cabe ao órgão competente de escalão superior organizar o processo eleitoral intercalar, nos termos do Regulamento Eleitoral.*

ARTIGO 93.º
(Referendo Interno)

1. Sem prejuízo do seu carácter representativo, os órgãos da JSD poderão convocar referendos internos, sobre matérias da sua competência, nos termos dos números seguintes.
2. O Conselho Nacional poderá convocar, a pedido da Comissão Política Nacional, referendos internos de âmbito nacional, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Nacional.
3. Os Conselhos Distritais, Plenários de Concelhia e Plenários de Núcleo Residencial poderão igualmente, a pedido dos respetivos órgãos executivos, convocar referendos internos, na área da sua respetiva circunscrição, sobre matérias da sua competência, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Nacional.
4. Os referendos internos não poderão, em nenhum caso, incidir sobre questões internas de carácter financeiro, e sobre a designação, eleição ou nomeação de militantes da JSD para qualquer cargo.
5. O referendo interno tem carácter vinculativo quando nele participar mais de metade dos militantes da JSD da respetiva circunscrição.
6. O Conselho de Jurisdição fiscalizará a regularidade estatutária do todo o processo referendário.

7. Aplicar-se-ão aos referendos internos, com as necessárias adaptações, as regras que regulam os processos eleitorais da JSD.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

ARTIGO 94.º

(Princípios da Administração Eleitoral)

1. Os processos eleitorais da JSD são regidos pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Democraticidade;
- b) Independência relativamente aos candidatos e aos titulares dos órgãos a eleger;
- c) Transparência e publicidade;
- d) Igualdade de tratamento e oportunidades dos candidatos.

2. O Regulamento Eleitoral assegurará os direitos dos candidatos, designadamente à igualdade de tratamento, ao acompanhamento dos atos respeitantes ao processo eleitoral, ao acesso à documentação relativa ao processo eleitoral e ao conhecimento e contacto com os membros do colégio eleitoral.

ARTIGO 95.º

(Competências das Mesas no âmbito do processo eleitoral)

1. As Mesas dos órgãos de assembleia são competentes para a prática dos seguintes atos no âmbito do processo eleitoral:

- a) Convocar as eleições, comunicando à Secretaria-Geral a data, horário e local para realização do ato eleitoral;*
- b) Receber as listas candidatas e deliberar sobre a sua aceitação num prazo máximo de 24 horas;*
- c) Dirigir o ato eleitoral, incluindo presidir às mesas de voto, ao escrutínio e ao apuramento eleitoral;*

d) Elaborar a ata do ato eleitoral e enviá-la à Secretaria-Geral num prazo de 48 horas após a realização do ato, que pode ser feita em formato papel ou online, com possibilidade de assinatura digital, de acordo com o previsto no regulamento eleitoral da JSD;

e) Dar posse aos órgãos eleitos.

2. Nos termos da alínea b) do número anterior, uma vez recusada uma lista candidata, esta dispõe de 48 horas para suprir irregularidades, caso haja lugar à supressão das mesmas nos termos do regulamento eleitoral da JSD. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.

3. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

ARTIGO 96.º

(Competências do Conselho Nacional e Conselhos Distritais)

1. A aprovação do local, data e regulamento do Congresso Nacional é da competência do Conselho Nacional da JSD.

2. A aprovação do local, data e horário dos Congressos Distritais é da competência dos respetivos Conselhos Distritais.

TÍTULO V – JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO JURISDICIONAL

ARTIGO 97.º

(Duplo Grau de Jurisdição)

1. As partes nos processos jurisdicionais na JSD têm direito a um grau de recurso das decisões jurisdicionais tomadas em primeira instância.

2. O recurso para o Plenário do CJN das decisões da Secção deste órgão assegura o duplo grau de jurisdição.

ARTIGO 98.º

(Assistência administrativa e material)

1. O CJN pode utilizar os recursos humanos, materiais e financeiros dos Serviços Nacionais da JSD.

2. O Secretário-Geral assegurará que os Serviços Nacionais da JSD prestarão toda a assistência ao CJN, disponibilizando-lhe os recursos necessários sem por qualquer modo interferir nos processos jurisdicionais em curso.

ARTIGO 99.º

(Regulamento Jurisdicional da JSD)

O Conselho Nacional aprovará e alterará, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional, o Regulamento Jurisdicional da JSD, que em respeito das normas destes Estatutos regulará, nomeadamente, o funcionamento do órgão de jurisdição, a disciplina interna e as normas processuais.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO JURISDICIONAL

ARTIGO 100.º

(Competência)

A aplicação de sanções disciplinares é da exclusiva competência do Conselho de Jurisdição Nacional.

ARTIGO 101.º

(Procedimento)

1. Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que previamente tenha sido observado o respetivo procedimento disciplinar.

2. Sem prejuízo do seu carácter oficioso, o procedimento disciplinar é passível de ser instaurado:

- a) Pelos órgãos políticos nacionais da JSD;
 - b) Pelos órgãos políticos distritais e locais da JSD que tenham atribuições na circunscrição territorial em que o militante demandado esteja filiado;
 - c) Por qualquer militante.
3. Incumbe a quem tenha instaurado o procedimento disciplinar proceder à sua instrução, para a qual deverá, igualmente, contribuir, de forma oficiosa, o órgão decisor.
4. Ao militante demandado deverá ser assegurado o direito de defesa no prazo de 10 dias, podendo juntar a prova pertinente.
5. A decisão proferida pelo Conselho Jurisdição Nacional em primeira instância é recorrível, com efeito suspensivo, para o plenário do Conselho, devendo o recurso ser interposto no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão recorrida.
6. O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Nacional, estabelecerá uma disciplina mais pormenorizada do procedimento disciplinar, designadamente da sua tramitação dos prazos de instauração do procedimento e de prescrição da infração.

ARTIGO 102.º

(Fundamentos)

1. As sanções disciplinares são aplicáveis aos militantes que, culposamente:
- a) Infrinjam o dever de urbanidade, correção e respeito para com os outros militantes ou sujeitos exteriores à JSD, contanto que o façam no exercício das suas funções como titulares de órgãos, no decurso de eventos ou no espaço das instalações da JSD;
 - b) Pratiquem atos que prejudiquem a JSD, quer na sua existência como organização, quer na sua missão de implantação política junto do eleitorado, desde que esses atos não possam ser enquadrados no exercício da liberdade de expressão ou outra constitucionalmente consagrada, nem na apreciação de mérito feita pelos titulares de órgãos no exercício das suas funções;
 - c) Professem publicamente e/ou pugnem pela implementação em Portugal de ideias e/ou projetos adversos aos fins a que se subordina a JSD enquanto organização política, nos termos dos presentes Estatutos.

2. Os fundamentos indicados no número anterior também se verificam, com as devidas adaptações, quando a organização lesada seja o PSD.
3. O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Nacional, poderá proceder à concretização dos fundamentos referidos nos números anteriores, bem como à tipificação de circunstâncias agravantes e atenuantes.

ARTIGO 103.º
(Sanções disciplinares)

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, por ordem crescente de gravidade:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) ***Cessaçãõ de funções em órgãos da JSD;***
 - c) Suspensão do exercício de funções em órgão da JSD até ao limite máximo de um ano;
 - d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até ao limite máximo de dois anos;
 - e) Suspensão da qualidade de militante da JSD até ao limite máximo de dois anos;
 - f) Expulsão.
2. As sanções disciplinares devem ser proporcionais à gravidade da infração cometida e não podem diferir de decisões anteriores relativas a casos semelhantes, salvo erro manifesto destas últimas, o qual deverá ser devidamente comprovado e fundamentado.
3. Os militantes que forem suspensos permanecerão nesse estado ainda que, entretanto, requeiram a sua desfiliação e, uma vez concedida esta, retornem à JSD.
4. Os militantes que forem expulsos não poderão adquirir de novo a qualidade de militantes da JSD, salvo autorização do Conselho Nacional, por maioria de dois terços, uma vez decorridos 5 anos sobre a expulsão.
5. As sanções disciplinares aplicadas pelos órgãos competentes do PSD produzem efeitos na qualidade de militantes da JSD.

ARTIGO 104.º

(Impugnações não eleitorais)

1. Todos os atos praticados por órgãos da JSD ou pelos respectivos titulares, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respectivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser anulados ou declarados nulos pelo Conselho de Jurisdição Nacional.
2. Têm legitimidade para impugnar os atos praticados por órgãos da JSD ou respectivos titulares:
 - a) Quem alegue ser titular de um interesse direto e pessoal, designadamente por ter sido lesado pelo ato;
 - b) Membros do órgão que praticou o ato.
3. O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado ou da data em que o impugnante dele teve conhecimento se o conhecimento não lhe fosse exigível e falta deste não lhe for imputável.
4. O pedido não terá, em regra, efeito suspensivo.
5. O Conselho de Jurisdição poderá, no entanto, determinar suspensão do ato impugnado no caso de:
 - a) da apreciação preliminar do pedido, resultar como provável a sua procedência;
 - b) as consequências da prática do ato impugnado serem irreversíveis.
6. O Conselho de Jurisdição deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de 30 dias.
7. Todas as decisões são passíveis de recurso, com efeito suspensivo, para o Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional, a interpor no prazo máximo de 15 dias, a contar da respetiva notificação ao interessado.
8. O Conselho de Jurisdição é absolutamente incompetente para apreciar atos praticados por outros órgãos da JSD que, pela sua natureza, seriam diretamente suscetíveis de fiscalização política nos termos dos Estatutos.

ARTIGO 105.º
(Impugnações Eleitorais)

1. Os atos praticados por órgãos da JSD ou pelos respectivos titulares no âmbito de processos eleitorais, *incluindo os atos preparatórios*, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respectivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser impugnados perante o Conselho de Jurisdição Nacional que se constituirá em Secção para apreciar o pedido em primeira instância.
2. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato do processo eleitoral os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão.
3. O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de 8 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado.
4. O Conselho de Jurisdição Nacional deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de **10 dias**.
5. O pedido de impugnação não terá, em regra, efeito suspensivo.
6. O Conselho de Jurisdição Nacional poderá, no entanto, determinar a suspensão do ato impugnado no caso de resultar da apreciação preliminar do pedido que é provável a sua procedência.
7. Caso seja decretada a suspensão de um *ato preparatório* ao próprio ato eleitoral e os efeitos do ato impugnado sejam irreversíveis, deve ser também ordenada a suspensão de todo o processo eleitoral em curso por um prazo máximo de 30 dias.
8. Todas as decisões são passíveis de recurso a interpor no prazo máximo de 15 dias, a contar da respetiva notificação ao interessado.
9. A apreciação dos recursos é da competência do Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 106.º

(Revisão dos Estatutos)

Os presentes Estatutos Nacionais da JSD só poderão ser modificados pelo Congresso Nacional, expressamente convocado para o efeito, salvo o disposto no artigo 23.º, número 3, alínea e), requerendo-se para tal, maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO 107.º

(Digitalização da JSD)

O processo de digitalização da JSD, incluindo a digitalização de processos administrativos e eleitorais, deverá ocorrer em conformidade com os estatutos em vigor, Regulamento Eleitoral e Regulamento da Digitalização, a aprovar em Conselho Nacional.

ARTIGO 108.º

(Integração de Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma regulamentar ou estatutária, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da JSD, em segundo lugar aos Estatutos do PSD e em terceiro lugar à lei geral.

ARTIGO 109.º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação no órgão oficial de imprensa do PSD, devendo esta ter lugar nos 20 dias seguintes à sua aprovação.